Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 428/77

Revoga a Lei Municipal nº 306 de 13 de maio de 1970, e dá nova redação e disposições sôbre subvenções as Escolas Particulares.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 5o da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar as Sociedades Escolares Particulares do Município, com o valor mensal de um(1) salário mínimo regional;

Art. 2º - A Sociedade Escolar Particular que possuir mais de trinta (30) alunos matriculados, fará jus a mais trinta (30) por cento sôbre um (1) salário mínimo regional;

Art. 3º - Toda a Sociedade Escolar Particular que possuir a quinta(5ª) série, com mais de dez (10) alunos matriculados, receberá mais cincoenta (50) por cento sôbre um(1) salário mínimo regional;

Art. 4º - Os benefícios acima relacionados, são acumuláveis por Sociedade Escolar Particular;

Art. 5º - Os benefícios desta Lei serão pagos diretamente as Sociedades Escolares Particulares, ou a quem estas determinarem;

Art. 6º - A Sociedade Escolar Particular que possuir professor cedido pela Prefeitura Municipal de Agudo, fará jus a somente um(1) salário mínimo regional a título de subvenção;

"§ Único - A Sociedade Escolar Particular, mesmo que tenha Professor Municipal cedido, e que mantiver a 5ª série, com o mínimo de dez (10) alunos matriculados, fará jus a subvenção de um Salário Mínimo Regional vigente, acrescido de mais 50% (cincoenta por cento)"

Art. 7º - A Sociedade Escolar Centenário fará jus, independente das disposições desta Lei, à subvenção mensal igual a três(3) salários mínimos regionais;

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 428/77 Fls. II

Art. 8º - As Sociedades Escolares Particulares, beneficiadas com a presente Lei, deverão anualmente prestar à Prefeitura Municipal um relatório completo de suas atividades, acompanhados dos respectivos balanços, incluindo também a efetividade da Diretoria;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 306 de 13 de maio de 1970.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 2o de junho de 1977.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.